



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 81/2025

Projeto de lei n. 118/2025, que “Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguari, e dá outras providências.”/ *Proponente: Executivo*.

Nos termos da Constituição Federal, art. 30, I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange à iniciativa, que compete exclusivamente ao Prefeito propor projetos de lei que disponham sobre criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração. Não há, portanto, vícios de competência ou iniciativa no Projeto de Lei ora analisado.

Cumpre-se também a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), que dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (incisos I e II).

Desta forma, o projeto não possui óbices de natureza jurídica, podendo ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data das assinaturas eletrônicas.

Hamilton Flávio de Lima
Procurador

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada

João Fabiano Dias Costa
Consultor Jurídico